

## AÇÃO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO COMO ALUNO APRENDIZ

### Objeto da ação:

Trata-se de ação visando a averbação do período em que o Policial Civil foi aluno aprendiz de curso profissionalizante mantido direta ou indiretamente pelo orçamento público. Nesse sentido é a Súmula 96 do Tribunal de Contas da União e demais jurisprudências dos tribunais.

### Quem tem direito:

O Policial Civil da ativa e o inativo.

### Documentos necessários para ajuizamento de ação individual

- procuração preenchida e assinada (anexo I);
- contrato de honorários preenchido e assinado (anexo II);
- cópia dos documentos pessoais (RG, carteira funcional e comprovante de residência atualizado);
- transcrição completa da ficha funcional (obtida no SIGRH, ícone “ficha funcional”);
- pedido administrativo de averbação de tempo de serviço como aluno aprendiz;
- negativa do pedido;
- documentos comprobatórios do tempo de aluno aprendiz (certidão, histórico escolar, contrato de estágio etc.);
- demais documentos que entender pertinentes.

Enviar os documentos em PDF para [juridico@sinpolsc.org.br](mailto:juridico@sinpolsc.org.br) e [juridico.adv@sinpolsc.org.br](mailto:juridico.adv@sinpolsc.org.br).

**Dúvidas:** Contatar a assessoria jurídica do SINPOL através do telefone: (48)3034-0181.

[ANEXO I]

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** \_\_\_\_\_,  
Nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão:  
\_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_,  
data de nascimento \_\_\_\_\_, residente e domiciliado  
na \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, cidade  
\_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_,  
telefone nº ( ) \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_.

**OUTORGADAS:** DEBORA NIEMEYER DE ANDRADE, OAB/MG 189.598, CPF: 056.605.409-45 e GABRIELA ESTHER ZANCO, OAB/SC 60.035-B, CPF: 002.439.030-57, ambas com endereço profissional na Rodovia José Carlos Daux, nº 5500, Square Corporate, Torre Campeche A, sala 324, Saco Grande, CEP: 88032-005, telefone: (48) 3034-0181, e-mail: jurídico.adv@sinpolsc.org.br.

**PODERES:** O Outorgante nomeia e constitui as Outorgadas como suas procuradoras, pelo presente instrumento particular de procuração, com os poderes da cláusula 'ad judicium et extra', para o foro em geral em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo ainda confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso de inventariante, substabelecer com ou sem reservas de poderes, com poderes especiais para ajuizamento de ação judicial visando averbação de tempo de serviço como aluno aprendiz.

Florianópolis, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
OUTORGANTE

[ANEXO II]  
**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA  
CONTRATANTE**

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_,  
Nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão:  
\_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_,  
data de nascimento \_\_\_\_\_, residente e domiciliado  
na \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, cidade  
\_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_,  
telefone nº ( ) \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_.

**CONTRATADAS:** DEBORA NIEMEYER DE ANDRADE, OAB/MG 189.598, CPF: 056.605.409-45 e GABRIELA ESTHER ZANCO, OAB/SC 60.035-B, CPF: 002.439.030-57, ambas com endereço profissional na Rodovia José Carlos Daux, nº 5500, Square Corporate, Torre Campeche A, sala 324 Saco Grande, CEP: 88032-005, telefone: (48) 3034-0181, e-mail: jurídico.adv@sinpolsc.org.br.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços de advocacia, consultoria e assessoria jurídica, incluindo ajuizamento de ação visando averbação de tempo de serviço como aluno aprendiz.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelos serviços jurídicos descritos na Cláusula Primeira, será cobrado, a título de honorários advocatícios, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto devido pelo Estado de Santa Catarina, até seu efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor do sucesso econômico da causa será repassado pelo Poder Judiciário diretamente ao CONTRATANTE, em conta bancária fornecida por este, com o devido desconto dos honorários advocatícios pactuados nesta CLÁUSULA, ao tempo em que os honorários serão repassados também diretamente, pelo Poder Judiciário, à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso do Poder Judiciário repassar o valor dos honorários advocatícios estipulados no caput diretamente para a conta do CONTRATANTE, fica este obrigado a repassar às CONTRATADAS no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor dos honorários.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os honorários advocatícios previstos nesta Cláusula não prejudicam e nem excluem eventuais honorários de sucumbência determinados em favor das CONTRATADAS e/ou de seus advogados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso o Contratante desfilie-se do SINPOL no curso do processo, os honorários contratados no caput passam a ser de 20% (vinte por cento).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS JUDICIAIS**

Todas as despesas judiciais que sejam necessárias para a consecução dos serviços ora contratados, tais como: custas processuais, perícias, diligências oficiais, depósitos recursais, garantias reais ou fidejussórias, cauções, etc., assim como fotocópias e autenticações, não estão incluídas nos valores previstos na Cláusula Segunda deste instrumento (honorários advocatícios), sendo as mesmas de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, e por essa deverão ser disponibilizadas às CONTRATADAS, quando, e se houver.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES**

A CONTRATANTE se obriga a fornecer às CONTRATADAS todas e quaisquer informações e/ou documentos e/ou materiais que estiverem em sua posse, e que sejam necessários à efetivação dos serviços ora contratados, sob pena serem paralisados os serviços objeto deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por qualquer das partes, por meio de comunicado escrito e com a entrega à outra parte devidamente comprovada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da efetiva rescisão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A não observância do prazo e forma de comunicação expressamente estabelecidas nesta Cláusula não implica rescisão deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de rescisão, sem que haja o efetivo ganho de causa com o trânsito em julgado da ação, a CONTRATANTE não estará obrigada a pagar honorários advocatícios às CONTRATADAS, sejam estes valores integrais ou em parte, bem como despesas judiciais e outras despesas, de acordo com as Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta, todas deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de rescisão, em que haja o efetivo ganho de causa com o trânsito em julgado da ação, a CONTRATANTE obriga-se a pagar todos os valores devidos às CONTRATADAS, sejam estes a título de honorários advocatícios, valores integrais ou em parte, bem como despesas judiciais e outras despesas, de acordo com as Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta, todas deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO**

Em desejando ambas as partes, o presente contrato poderá ser revisto e alterado, em quaisquer de suas condições, o que se dará por meio de aditivo contratual específico.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA, CESSÃO OU REPASSE**

Nenhuma das partes poderá ceder, transferir ou repassar, no todo ou em parte, de forma gratuita ou onerosa, quaisquer dos direitos e obrigações oriundas do presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra.

**CLÁUSULA OITAVA – DA IRRENUNCIABILIDADE**

A tolerância de qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento de quaisquer dos termos ou condições ora acordados ou de exercer direitos dele decorrentes, não constituirá, em hipótese alguma, renúncia aos referidos termos, condições e direitos, podendo a parte exercê-los a qualquer tempo.

**CLÁUSULA NONA – DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

O presente contrato é celebrado sob a condição expressa de irrevogabilidade e irretratabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTENSÃO DAS OBRIGAÇÕES**

Para todos os fins e efeitos de Direito, as partes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos e condições em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TÍTULO EXECUTIVO**

O presente contrato particular de prestação de serviços de advocacia constitui título executivo, nos termos do artigo 24, caput, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

Qualquer divergência e/ou litígio decorrente da interpretação e/ou execução do presente contrato deverá ser resolvido por meio de ação judicial a tramitar junto ao Foro da Comarca da Capital – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados firmam o presente em duas (02) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Florianópolis, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE



\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

